

## **Protocolo de Cooperação**

**Entre**

**Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Regional, doravante designado por GPP, com sede na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Eduardo Albano Duque Correia Diniz;**

**E**

**Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., doravante designada por AICEP, pessoa coletiva nº 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, 748, 8º Dto, 4050-012 Porto, e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12º, 1700-158 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Luís Castro Henriques;**

**Doravante designadas em conjunto por Partes;**

**Considerando que:**

- O GPP tem por missão apoiar a definição das linhas estratégicas, prioridades e objetivos das políticas do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR), nomeadamente, para o desenvolvimento do sector agrícola, agroalimentar e florestal, e coordenar e acompanhar e avaliar a sua aplicação, bem como assegurar a sua representação no âmbito comunitário e internacional e prestar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do governo e aos demais órgãos e serviços integrados no MAFDR, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2014 de 9 de Abril e do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
- O GPP tem como competência coordenar e contribuir para a definição de estratégias de internacionalização para os setores agroalimentar, das pescas e das florestas, e sua articulação com as políticas nacionais e comunitárias, nomeadamente através da disponibilização de informação e da identificação de

constrangimentos em mercados internacionais, nos termos da alínea d) do artigo 3º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro;

- A AICEP tem como atribuição aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, com especial destaque para as pequenas e médias empresas, nos termos do artigo 6º do DL 229/2012, de 26 de outubro, alterado pelo DL 219/2015, de 8 de outubro;

- A AICEP, através dos seus Gestores de Cliente, das Lojas da Exportação e da sua Rede Externa – que, em articulação com a rede diplomática e consular, assegura presença nos mercados externos e presta serviços de suporte e aconselhamento sobre a melhor forma de abordar esses mercados, identifica oportunidades de negócios internacionais e acompanha o desenvolvimento de processos de internacionalização das empresas portuguesas, nomeadamente, PME, nos termos do artigo 7º do DL 229/2012, de 26 de outubro, alterado pelo DL 219/2015, de 8 de outubro;

- A AICEP é responsável pelo acolhimento de projetos de investimento estrangeiro em Portugal, fazendo se necessário, o seu posterior encaminhamento para outras entidades em função do perfil do projeto nos termos do artigo 5º do DL 229/2012, de 26 de outubro, alterado pelo DL 219/2015, de 8 de outubro;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, doravante designado por Protocolo, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto da Cooperação)**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as Partes para desenvolver estratégias de internacionalização e criar condições favoráveis ao investimento direto estrangeiro e à competitividade, geradora de uma dinâmica de apoio às empresas existentes, ao empreendedorismo, à criação de

empresas e ao reforço das suas atividades, impulsionando o volume de negócios de exportação e de investimento das empresas.

2. Alinhado com as políticas e objetivos já definidos, nomeadamente no âmbito do Programa Internacionalizar, o presente Protocolo tem ainda por objeto o desenvolvimento de iniciativas para implementar ações de promoção e de divulgação do sector agrícola e florestal no exterior, com vista à capacitação e internacionalização dos agentes económicos dos referidos sectores, ao aumento das exportações e à captação de investimento.

### **Cláusula Segunda** **(Domínios da Cooperação)**

De acordo com as disponibilidades das Partes e com o enquadramento nos respetivos planos de ação anuais, a cooperação entre estas desenvolver-se-á nas seguintes áreas:

- a) Partilha de informação entre as entidades envolvidas, tendo em vista a internacionalização das empresas e o contributo para o aumento da atratividade das regiões em termos de captação de investimentos;
- b) Partilha de informação e colaboração entre as Partes, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias de internacionalização e a criação das condições favoráveis ao investimento e à competitividade geradora de dinâmicas de apoio às empresas existentes, ao empreendedorismo e à criação de empresas;
- c) Participação recíproca nas atividades desenvolvidas pelas Partes que caibam no âmbito do presente Protocolo;
- d) Disponibilização da rede de delegações da AICEP para apoio e acompanhamento, no quadro das suas competências, das ações no domínio da informação de mercados e oportunidades de negócio e das ações externas no âmbito da internacionalização das empresas dos sectores agroalimentar e das florestas;

- e) Partilha de informação na identificação de eventuais barreiras não tarifárias relevantes geradoras de obstáculos à exportação de produtos portugueses provenientes dos sectores agroalimentar e florestal bem como trabalho em rede com vista à sua resolução mais célere, no quadro institucional mais adequado.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Enquadramento Jurídico)**

O presente Protocolo não faz gerar para as Partes signatárias qualquer vínculo, de natureza legal ou outro, para além do compromisso assumido.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Recursos Financeiros)**

1. O presente Protocolo não implica qualquer tipo de compromissos financeiros entre as Partes.
2. Cada Parte custeará com recursos próprios as respetivas despesas incorridas em virtude do presente Protocolo, de acordo com os seus interesses e disponibilidades financeiras, sem existência de indemnização entre ambas e/ou a transferência de recursos financeiros.
3. Na eventualidade de poderem ocorrer transferências de recursos financeiros, caso os mesmos possam vir a derivar de operações passíveis de sujeição ao Código dos Contratos Públicos, aplicar-se-á este Código.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a não revelar a terceiros, por qualquer forma ou meio, em público ou em privado, informação confidencial que recebam da outra ao abrigo do presente Protocolo, bem como informação relativa à sua atividade.

2. Por informação confidencial consideram-se todas as informações, documentação, segredos comerciais, processos, procedimentos técnicos, pressupostos, elementos e resultados obtidos e, em geral, tudo o que disser respeito à atividade das Partes.

3. Quaisquer documentos ou memorandos que venham a ser adquiridos, recebidos, tratados ou produzidos por uma das Partes, relativos à sua atividade ou dos seus clientes serão propriedade da mesma, e quando transmitida à outra parte, serão objeto de devolução no termo de vigência do presente Protocolo.

4. Está especialmente vedado às Partes a discussão, ou contribuição para a discussão em público, nos meios de comunicação social, ou em privado, de informação confidencial.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Conflitos de Interesses)**

1. As Partes obrigam-se a suspender de imediato a sua atividade ao abrigo do presente Protocolo quando ocorra qualquer circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, nomeadamente quando se verifique qualquer situação de conflito de interesses.

2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que as Partes, por força de acordo ou no exercício de atividades, tenham que adotar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza que sejam suscetíveis de afetar ou em que possam estar em causa interesses seus ou de terceiros, privados ou públicos, e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que lhes são devidos.

3. Caso venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, qualquer das Partes compromete-se a informar a outra desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência e Denúncia)**

O presente Protocolo vigorará enquanto houver acordo entre as Partes, podendo ser objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção para uma das moradas indicadas no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas.

**Cláusula Oitava**  
**(Gestão e Acompanhamento)**

1. No âmbito do presente Protocolo e tendo em vista a prossecução de ações no âmbito dos domínios de cooperação previstos na Cláusula Segunda, as Partes acordarão anualmente o plano de ações a desenvolver.
2. Cada uma das Partes indicará um representante para efeitos de acompanhamento e execução do presente Protocolo.
3. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, logotipo ou marcas comerciais da outra sem prévia aprovação escrita, concedida caso a caso.

**Cláusula Nona**  
**(Alterações)**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, o presente Protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as Partes assim o entendam.

**Cláusula Décima**  
**(Comunicações)**

Sem prejuízo da Cláusula Sétima e para efeitos designadamente da Cláusula Nona, as comunicações entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

<b>GPP/MAFDR</b> Praça Comércio 1149-010 Lisboa <a href="mailto:direccao@gpp.pt">direccao@gpp.pt</a>	<b>AICEP</b> Rua de Entrecampos, 28 Bloco B 1700-158 Lisboa <a href="mailto:aicep@portugalglobal.pt">aicep@portugalglobal.pt</a>
---	---

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, todos originais, consta de 7 páginas e ficando cada Parte com um, após as respetivas assinaturas.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2018

Pelo GPP/MAFDR



(Eduardo Diniz)

Pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.



(Luís Castro Henriques)